



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO
SECTOR
PRVADO DE
EMPREGO

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO**

Artº 1º

Com o nome de Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego, (A.P.E.S.P.E.) constitui-se esta Associação Empresarial. Tem âmbito nacional e sede em Lisboa.

Artº 2º

A APESPE, que se regeirá pelos presentes Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, é uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, não tendo filiação partidária nem religiosa. É independente do Estado e rege-se-á de harmonia com os princípios da liberdade de organização, inscrição e democracia interna.

CAPÍTULO II **DOS OBJECTIVOS**

Artº 3º

1. Constitui-se objectivo desta Associação representar a dinâmica da Actividade Económica do Mercado Privado de Emprego estudar e apresentar soluções específicas para os vários Sectores de Actividade exercidas pelas Empresas Associadas, e negociar Contratos Colectivos de Trabalho.

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

2. Promover a imagem pública da actividade económica e dos correspondentes sectores de actividade, bem como, moralizar a sua intervenção no mercado de trabalho.
§ Entendem-se, nomeadamente, como sectores de actividade do Emprego Privado:
 - Trabalho Temporário.
 - Selecção e Colocação de Pessoal.
 - Orientação e Formação Profissional.
 - Consultadoria em Recursos Humanos.
 - Agências Privadas de Colocação
3. Defender e promover os direitos e interesses das Empresas nela representadas.
4. Expressar junto dos órgãos de soberania e do aparelho do Estado, as reclamações e posições da Associação, apresentando críticas e propostas para a solução de problemas próprios e da Economia nacional, exigindo a defesa dos direitos dos Associados, a fim de que possam continuar a contribuir activamente para o progresso social e económico do país.

CAPÍTULO III **DOS SÓCIOS**

Artº 4º

Podem ser Sócios desta Associação todas as Empresas cujo objecto social seja a prestação de serviços na área de Emprego e dos Recursos Humanos e que, reúnam as condições de admissão, apresentem um pedido expresso de candidatura à Direcção e subscrevam o Código Deontológico da Associação, o Regulamento Interno, assim como a Carta de Direitos e Deveres dos Associados e outros Códigos de Conduta e boas práticas existentes.

CAPÍTULO IV **DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Artº 5º

1. Serão admitidas como Sócios as Empresas cujo objecto social seja a Prestação de Serviços de Trabalho Temporário, de Selecção e Colocação de pessoal, Orientação e Formação Profissional, Consultadoria em Recursos Humanos ou outras Empresas que venham a poder operar na área de Emprego e Recursos Humanos.

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

2. Os restantes requisitos de admissibilidade constam do Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Artº 6º

1. Todos os Sócios, no gozo dos seus direitos, têm o direito a participar na actividade da Associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo.
2. Todos os Sócios poderão adoptar e utilizar a bandeira da APESPE, bem como usar a sigla da Associação, o respectivo emblema em todos os seus impressos e/ou publicidade.
3. Têm direito a usufruir de todos os estudos efectuados pela Associação com vista à promoção da actividade económica, assim como ao apoio de todos os Gabinetes que forem criados para o benefício dos sócios.
4. O dever dos Sócios é respeitar os objectivos da Associação, os presentes Estatutos, o Código Deontológico da Associação, o respectivo Regulamento Interno e Regulamentos Internos do seu sector de actividade.
5. É dever dos Sócios respeitar todos os compromissos assumidos pela Associação e todos os acordos e convenções por ela assinados em sua representação.
6. Todos os Sócios deverão acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral da Associação.
7. Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da APESPE e para a eficácia da sua acção.
8. Cumprir os Estatutos e as disposições regulamentares e legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e restantes órgão sociais.

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

CAPÍTULO VI **DA PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO E DO REGIME DISCIPLINAR**

Artº 7º

1. A perda da qualidade de Sócio só pode ser decidida em Assembleia Geral e por maioria.
2. A Assembleia constituinte desta Associação elaborou um Regulamento Interno que contém o regime disciplinar da Associação.

CAPÍTULO VII **DAS ELEIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CORPOS GERENTES**

Artº 8º

A Associação tem uma Assembleia Geral, uma Direcção e um Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 9º

1. É o Órgão máximo da Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego e é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, por convocatória escrita do seu Presidente e extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção ou pelo menos metade mais um dos seus Sócios.
3. A Assembleia Geral é presidida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos dois Secretários.
4. A Assembleia Geral reúne com o quórum de dois terços dos Associados e, trinta minutos depois da hora fixada, caso o quórum não seja atingido, com o número de Sócios presentes.
5. O direito de voto está definido no Regulamento Interno.

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

6. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de membros da Associação.
- b) Eleger e destituir a respectiva mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar o relatório da Direcção e as contas anuais.
- d) Fixar anualmente os montantes da jóia e cotizações.
- e) Aprovar o orçamento anual.
- f) Determinar a política da Associação a curto e a longo prazo.
- g) Aprovar o programa de acção anual da Direcção.
- h) Ratificar todas as convenções celebradas pela Direcção com terceiros.
- i) Nomear Comissões especiais ou grupos de trabalho e definir-lhes os respectivos modos de funcionamento.
- j) Interpretar e rever os Estatutos, assim como os Regulamento Internos.
- k) Decidir a dissolução e a liquidação da Associação.

DA DIRECÇÃO

Artº 10º

A Direcção é composta por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais. O Regulamento Interno disciplinará o processo de eleição para os cargos da Direcção.

1. Cada Sócio poderá ter apenas um único representante na Direcção.
2. Caso um elemento da Direcção se demita antes do termo do mandato a Direcção pode cooptar um Sócio para esse cargo até próxima Assembleia Geral.
3. A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre, toma decisões por maioria simples de todos os seus membros e, em caso de igualdade de votos, o Presidente tem voto de qualidade.
§ O quórum para as reuniões da Direcção é de três elementos, devendo as faltas ser justificadas por escrito. Qualquer membro da Direcção que dê duas faltas sucessivas e injustificadas é suspenso.
4. A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, exceptuando a correspondência normal.
5. É da competência da Direcção:

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- b) Gerir a Associação;
- c) Apresentar o relatório anual e de contas anuais à Assembleia Geral;
- d) Estabelecer o orçamento anual e eventuais orçamentos especiais;
- e) Representar a Associação no exterior, junto das entidades oficiais, dos parceiros sociais e outros, assim como negociar Contratos Colectivos de Trabalho;
- f) Apresentar propostas e pareceres à Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

Artº 11º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e tem como funções verificar e fiscalizar as contas da Associação e apresentá-las à Assembleia Geral.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Examinar a gestão económico-financeira da Direcção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela Direcção, para apreciação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **DAS ELEIÇÕES**

Artº 12º

1. Os Corpos Gerentes têm um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.
2. A Assembleia Geral, funcionando como Assembleia Eleitoral é convocada com a antecedência mínima de trinta dias, mediante avisos postais do Presidente da Assembleia a todos os Associados.

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

3. A lista dos eleitores no pleno gozo dos seus direitos será afixada na sede da Associação dentro dos cinco dias subsequentes à expedição dos avisos convocatórios da Assembleia Geral.
4. Qualquer Associado dispõe do prazo de oito dias após a afixação para reclamar por escrito da inclusão ou omissão de qualquer eleitor.
5. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do designado para o acto eleitoral com notificação imediata da decisão aos Sócios envolvidos.
6. A relação dos eleitores ratificada em função de procedência de eventuais reclamações constituirá o caderno eleitoral.
7. As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer dos Sócios bem como pela Direcção em exercício.
8. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Assembleia Geral até dez dias antes do acto eleitoral.
9. Até ao sexto dia anterior ao acto eleitoral, a mesa da Assembleia Geral elaborará uma relação das candidaturas constantes da mesa, os cargos e os Órgãos para que são propostos todos os candidatos.
10. A partir da relação, a mesa da Assembleia Geral elaborará as listas, que são identificadas por letras e os boletins de voto em papel de cores distintas, conforme os órgãos a que se destina.
11. Não é permitida a votação por correspondência.
12. A proclamação da lista mais votada será feita após o apuramento.
13. Findos os trabalhos, a mesa da Assembleia elaborará a respectiva acta.
14. Os membros eleitos para os diversos cargos sociais tomarão posse entre o terceiro e o décimo oitavo dias, contados a partir da data em que se realizar a eleição.

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

CAPÍTULO IX

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE DELEGAÇÕES OU SECCÕES

Artº 13º

1. A Direcção poderá criar Comissões especializadas, destinadas a analisar os problemas específicos de cada sector de actividade.
2. A cada sector de actividade corresponderá um Departamento nos termos do previsto no nº 1 do art.º 5º do presente Estatuto.
3. Cada Departamento será constituído pelo número mínimo de duas Empresas do sector que representam.
4. As Empresas que constituem cada Departamento escolherão entre si um representante que será o interlocutor privilegiado com a Direcção em exercício de funções.

CAPÍTULO X

DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - ORÇAMENTO E CONTAS

Artº 14º

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As jóias
 - b) As cotizações mensais
 - c) As doações
 - d) Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos
 - e) As participações específicas correspondentes aos pagamentos de trabalhos especialmente acordados entre a Associação e os Associados e as empresas contribuintes.
2. Constituem despesas da Associação:
 - a) Todos os pagamentos relativos a pessoal
 - b) Materiais

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO

- c) Serviços e outros encargos necessários à sua instalação, fornecimento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela Direcção
- d) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integrem no seu objecto, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI **DO RELATÓRIO E CONTAS**

Artº 15º

Até Março de cada ano serão apreciados o relatório e contas referentes ao ano anterior.

CAPÍTULO XII **DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

Artº 16º

Os Estatutos só poderão ser alterados por imperativo legal ou desde que a Assembleia decida por maioria simples, podendo ser revista a cada três anos.

CAPÍTULO XIII **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Artº 17º

A dissolução e liquidação da Associação só pode ser decidida pela Assembleia Geral e por maioria qualificada de quatro quintos de todos os Associados.

A Assembleia que decidir pela dissolução e liquidação nomeará a respectiva Comissão Liquidatária.

Lisboa, 24 de Março de 2009.

FILIADA NAS



Confederação Internacional das
Empresas de Trabalho Temporário



CCP - Confederação
do Comércio Português